

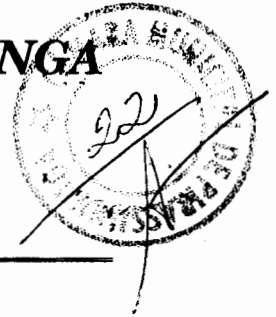


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 4.034, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

"Reconhece o direito ao servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social."

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor municipal é assegurado o direito de inscrever seus dependentes junto à Municipalidade para obtenção de benefícios legais, de caráter previdenciário, de assistência médica e social, nos termos desta lei.

Art. 2º O servidor municipal firmará declaração pública ou particular, indicando seus dependentes e a relação havida, inclusive eventual existência de união estável nos termos da lei civil.

§ 1º Presume-se união estável a convivência pública, contínua e duradoura com objetivo de constituição de família, nos exatos termos do artigo 1.723 do Código Civil.

§ 2º A afirmação dessa condição, nos termos desta lei é de integral responsabilidade do servidor municipal, sendo que a falsidade da declaração, implicará em falta, grave passível de demissão com justa causa, independente das providencias cíveis e criminais cabíveis e ao ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./